



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Institui vale-alimentação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuá – MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapuá, inclusive aqueles ocupantes de cargos comissionados, contratados por tempo determinado e agentes políticos, nas condições especificadas nesta Lei.

§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere este artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será pago no mês subsequente ao cumprimento do período aquisitivo.

§ 2º O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação previsto no §1º deste artigo poderá ser atualizado anualmente por Decreto, pelo mesmo índice aplicado à Revisão Geral Anual – RGA, ou INPC aplicado aos vencimentos dos servidores públicos do Município.

Art. 3º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV – não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;
- V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

VI – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decreto destinado à regulamentação e operacionalização do previsto nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes créditos especiais, que serão suplementados se necessário para atender as disposições dessa lei:

02.02.00.04.122.007.2.007.3.3.90.46

02.06.02.10.122.010.2.031.3.3.90.46, e,

02.04.01.12.122.024.2.060.3.3.90.46.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapuá/MG, 05 de outubro de 2023

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

MENSAGEM EXECUTIVA

Colenda Câmara Municipal

Nobres Edis,

Apresentamos para apreciação, deliberação e votação por esta e. Casa de Leis, o projeto de lei, que tem o objetivo de implementar o vale alimentação para os servidores públicos civis ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapuá.

Referido benefício é mais uma ação da gestão atual com objetivo de valorizar o funcionalismo público municipal tão aliado em tempo d'outrora e reafirmar a importância do elemento humano no setor público como uma relevante engrenagem no processo de desenvolvimento da administração pública voltada para prestar um serviço de qualidade à nossa sociedade.

Pelo estudo de impacto financeiro orçamentário que encarta a presente proposição é possível vislumbrar que a pretensão legal se encontra dentro dos parâmetros da Contabilidade Pública em respeito ao ordenamento jurídico normativo.

Havendo compatibilidade financeira e orçamentária e vontade de implementar o benefício por parte do Poder Executivo, alinhando ao formato utilizado que é orientado pela lei, é certo que podemos contar com a efetiva participação do Poder Legislativo esperando a sua aprovação para prestigiar toda essa significativa categoria.

Arapuá 05 de outubro de 2023.

RECEBI EM

05 / 10 / 23

16 hs 58 m

Wax d...son

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal

DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2023 - Data: 05 de outubro de 2023

EXERCÍCIO	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
		%		%		%		%		%		%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA Ajustada	16.437.626,00		20.501.860,42		25.171.659,69		26.664.846,57		28.219.740,44		29.865.304,05	
1 - Despesa Total com Pessoal	6.979.909,34	42,46	6.725.000,28	32,80	9.490.887,28	38,50	10.551.456,90	39,57	11.166.738,73	39,57	11.817.899,18	39,57
Limite 90% (Parag. 1o., Inc.II, art 59)	7.988.686,24	48,60	9.963.904,16	48,60	12.233.426,61	48,60	12.959.115,44	48,60	13.714.793,86	48,60	14.514.537,77	48,60
Limite Prudencial 95% (Parag. Único, art. 22)	8.432.502,14	51,30	10.517.454,40	51,30	12.913.061,42	51,30	13.679.066,29	51,30	14.476.726,85	51,30	15.320.900,98	51,30
Limite Legal (art. 20) LC 101/2000.	8.876.318,04	54,00	11.071.004,63	54,00	13.592.696,23	54,00	14.399.017,15	54,00	15.238.659,84	54,00	16.127.264,19	54,00

1. Levantamento efetuado até dezembro de 2022. A Receita Corrente Líquida para as competências de 2023, 2024 E 2025, foi atualizada em relação a apurada para 2022 com os índices previsto na LDO 2023.
2. Para 2023, no valor constante em "Despesa Total com Pessoal" estão computados os impactos com o benefício mensal do complemento do piso de enfermagem Lei 14.434 mais o auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais) para 233 funcionários.
3. No valor constante de Despesa Total com pessoal, para 2023, 2024 e 2025, utilizou-se do índice previsto na LDO.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL


DANILLO CARLOS ROCHA
CONTADOR
CRC/MG 067852/0-5